

b) divulgar informações relativas aos horários de recepção dos pedidos de inscrição;
 c) receber e analisar os pedidos de inscrição, examinando a documentação apresentada pelos candidatos;
 d) acompanhar os serviços de preparação e de impressão das provas e testes;
 e) tomar as providências necessárias à aplicação de provas e testes;
 f) fazer chegar aos interessados informações relativas às provas e testes;
 g) preparar os resultados para divulgação;
 h) elaborar certificados de habilitação em concurso público ou processo seletivo;
 V — manter os órgãos setoriais do Sistema informados a respeito da disponibilidade de pessoal para provimento de cargo ou preenchimento de função-atividade;
 VI — convocar candidatos habilitados nos concursos públicos ou processos seletivos de que trata o inciso IV deste artigo, à vista dos pedidos de indicação de candidatos recebidos;
 VII — desenvolver outras atividades que se caracterizem como apoio aos trabalhos do Corpo Técnico.”;
 V — as alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 48:
 “a) nos concursos públicos e processos seletivos de que trata o inciso VIII do artigo 30 deste decreto:
 1. aprovar as Instruções Especiais;
 2. decidir recursos sobre indeferimento de inscrições;
 3. designar os membros que comporão as Bancas Examinadoras;
 4. homologar os resultados;
 b) nos programas de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de que tratam os incisos IV, V e VI do artigo 26 deste decreto, aprovar as Instruções Especiais e a indicação de docentes e instrutores para ministrarem cursos.”;
 VI — o artigo 49:
 “Artigo 49 — Aos Dirigentes dos Grupos de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, de Formulação e Análise de Política Salarial, de Legislação de Pessoal e do Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:
 I — em relação às atividades gerais:
 a) assistir ao Coordenador no desempenho de suas funções;
 b) propor ao Coordenador o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 c) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
 d) prestar orientação ao pessoal subordinado;
 e) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;
 II — em relação à administração do pessoal dos respectivos Grupos e do Centro:
 a) propor a nomeação ou admissão de pessoal;
 b) propor ou solicitar a transferência de cargos ou funções-atividades de outras unidades para aquela sob sua subordinação;
 c) indicar o pessoal considerado excedente nos Grupos e no Centro;
 d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos funcionários e servidores;
 e) autorizar horários especiais de trabalho;
 f) decidir, nos casos de absoluta necessidade dos serviços, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares;
 g) autorizar o gozo de férias não usufruídas no exercício correspondente;
 h) conceder licença a funcionários para tratar de interesses particulares;
 i) autorizar o gozo de licença especial para funcionário frequentar curso de Graduação em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas ou da Universidade de São Paulo;
 j) determinar a instauração de sindicância, inclusive para apuração de responsabilidade em acidentes com veículos oficiais;
 l) ordenar prisão administrativa de funcionário e servidor, até 30 (trinta) dias, e providenciar a realização do processo de tomada de contas;
 m) ordenar suspensão preventiva de funcionário e servidor, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
 n) aplicar pena de repreensão e de suspensão limitada a 30 (trinta) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.
 VII — o artigo 50:
 “Artigo 50 — Ao Dirigente do Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos compete ainda, em relação aos programas de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento, de que tratam os incisos IV, V, VI do artigo 26 deste decreto, expedir certificados e atestados de participação ou de aproveitamento, quando for o caso.”;
 VIII — o inciso III do artigo 95:
 “III — Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos.”

Artigo 4º — Fica incluído, nas disposições do Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978, o artigo 51-A, com a seguinte redação:

“Artigo 51-A — Ao Diretor da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos compete ainda, em relação aos concursos públicos e processos seletivos de que trata o inciso VIII do artigo 30 deste decreto:

- I — aprovar as inscrições recebidas;
- II — expedir certificados de habilitação.”;

Artigo 5º — Os dirigentes, Chefes de Seção e Supervisor de Equipe Técnica, das unidades criadas pelo artigo 2º deste decreto, tem, em relação às unidades e ao pessoal subordinado, as competências previstas no Título IV do Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 27.087, de 19 de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
 Secretário da Administração
 e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de novembro de 1991.

(Republicado por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 34.106, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 52.107.402,00 (Cinquenta e dois milhões, cento e sete mil e quatrocentos e dois cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 7.892.598,00 (Sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de novembro de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.12	GABINETE DO GOVERNADOR		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		60.000.000,00
	SUB-TOTAL		60.000.000,00
	TOTAL		60.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
03.07.020.2.774	60.000.000,00		60.000.000,00
TOTALS ...	60.000.000,00		60.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.12	GABINETE DO GOVERNADOR	
	TOTAL	60.000.000,00
4A.	QUOTA	60.000.000,00

DECRETO Nº 34.107, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de novembro de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4			
4.3.3.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		15.000.000,00	
		SUB-TOTAL ...	15.000.000,00	
		TOTAL ...	15.000.000,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.750.420.2.126	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	15.000.000,00		15.000.000,00
TOTALS ...		15.000.000,00		15.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09.04	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAUDE - 4	
	TOTAL	15.000.000,00
4A.	QUOTA	15.000.000,00

DECRETO Nº 34.108, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de novembro de 1991.

Diário Oficial
 ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
 Dilsen Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
 Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
 das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 350,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 700,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçilio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
 ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
 Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090